

Hortus Comércio de Alimentos S.A.

CNPJ nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35.300.497.597

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Março de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 dias do mês de março de 2022, às 16:45 horas, na sede social da Hortus Comércio de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Peter Lohken e secretariados pelo Sr. Victor do Nascimento Leal Junior. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirográfica, com garantia adicional real, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfica, Com Garantia Adicional Real, Para Colocação Privada da Hortus Comércio de Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de adquirente das Debêntures ("Securitizadora"); (ii) a constituição de cessão fiduciária em garantia às obrigações das Debêntures, sobre (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Fortis Comércio de Alimentos Ltda. ("Fortis") e da Virtus Comércio de Alimentos Ltda. ("Virtus") e, em conjunto com a Fortis, "Controladas", detidos contra determinadas credenciadoras, a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de produtos das Controladas ("Direitos Creditórios Cedidos"), referentes às vendas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelas Controladas, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme registro no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), a ser constituída sob condição suspensiva; (b) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia e/ou das Controladas, decorrentes de determinadas contas bancárias vinculadas, mantidas junto ao banco depositário contratado ("Contas Vinculadas"), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou recursos financeiros depositados pela Companhia ou por suas Controladas; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia e/ou às Controladas, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes do montante depositado nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos renderão em favor da Companhia, para compor o Valor da Garantia (alíneas (a), (b) e (c) em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária"), sendo certo que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a Data de Vencimento das Debêntures, deverão corresponder ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Garantia"), conforme será previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, determinadas controladas da Companhia e a Securitizadora (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), e da instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a serem ofertados nos termos da instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (iv) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. 5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, pela totalidade de votos válidos, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar, com a abstenção da STM Participações S.A., a realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão. (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série", em conjunto, "Séries", no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada uma das Séries e a quantidade de debêntures a serem alocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). (d) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente ou por suas controladas, exclusivamente para a aquisição de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura*, nos termos dos contratos de fornecimento celebrados diretamente com determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076; (e) **Vinculação aos CRA.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; (f) **Direito de Preferência** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (g) **Procedimento de Alocação dos CRA.** Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 161ª (centésima sexagésima primeira) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"), o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; a. O Coordenador Líder, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), verificará a demanda do mercado pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização das Debêntures, a definição da existência de cada uma das Séries e do volume alocado em cada uma das Séries das Debêntures, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, ficando desde já a Diretoria da Companhia ou seus procuradores constituídos autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento. (h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (i) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão ("Debêntures"), em até três séries, sendo certo que a existência e o volume alocado em cada Série serão definidos de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (j) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão; (k) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o mesmo prazo de vigência, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série, "Data de Vencimento"); (l) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (m) **Subscrição.** As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante como anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (n) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações da Companhia; (o) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (p) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures. (q) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.** a. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. b. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). c. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão atualizados mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária" e "ÍPCA", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"). d. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira data de integralização, as Debêntures da Segunda Série fa-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>